



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2026
(Da Sra. Heloisa Helena)

Dispõe sobre a instituição do piso salarial nacional dos coveiros e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Coveiros, profissionais responsáveis pelos serviços de sepultamento, exumação, manutenção e conservação de cemitérios públicos e privados em todo o território nacional.

Art. 2º - O piso salarial da categoria será de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais, para jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O valor previsto no art. 2º será reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Nenhum ente federativo — União, Estados, Distrito Federal ou Municípios — poderá contratar serviços de coveiros, direta ou indiretamente, por valor inferior ao piso estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - Os profissionais contratados por empresas terceirizadas ou concessionárias de serviços públicos também farão jus ao piso salarial instituído por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

JUSTIFICATIVA

Os coveiros desempenham uma função essencial, frequentemente invisibilizada, mas indispensável para a organização social, a saúde pública e a dignidade humana. São trabalhadores que atuam em condições adversas, lidando diariamente com riscos biológicos, esforço físico intenso e forte carga emocional.

Apesar disso, a categoria historicamente recebe remuneração incompatível com a relevância e a complexidade de suas atribuições. A criação de um piso salarial nacional de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) representa um passo necessário para garantir condições mínimas de valorização, justiça e respeito a esses profissionais.

A medida também contribui para a padronização das relações de trabalho em todo o país, reduzindo desigualdades regionais e fortalecendo a prestação de serviços funerários e cemiteriais com qualidade e segurança.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputada Federal HELOISA HELENA – REDE/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 362 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5362/3362 | dep.heloisahelena@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.ti.org.br/verificar-assinatura> ou <https://camara.leg.br/verificar-assinatura>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena

